



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro – Arraial do Cabo

Gabinete do Vereador Diego Bastos Augusto

PROJETO DE LEI Nº 050 /20 25 .

DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM SUSPEITA DE TEA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, TORNANDO OBRIGATÓRIO O DIAGNÓSTICO EM PRAZO DETERMINADO ESTIPULADO PELO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a prioridade no atendimento de pacientes com suspeita de TEA para diagnóstico de Transtorno do Espectro autista (TEA) e seus níveis nas unidades de saúde públicas e conveniadas do município de Arraial do Cabo-RJ.

Art. 2º - As unidades de saúde deverão organizar seus serviços de forma a garantir a celeridade e a eficácia no diagnóstico precoce de pessoas com suspeita de TEA.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se diagnóstico de TEA o processo realizado por equipe multidisciplinar composta por médico, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e outros profissionais de saúde especializados.

Art. 4º - As unidades de saúde deverão promover capacitações periódicas para os profissionais envolvidos no atendimento e diagnóstico de TEA, assegurando o contínuo aprimoramento e atualização dos mesmos.

Art. 5º - Assim que identificado por qualquer profissional listado nas especializações emita-se Laudo para que sejam tomadas as providências de inserção do paciente nos programas, benefício-as e regras garantidas pela constituição.

Art.6º - Fica a cargo do município estipular o prazo determinado para conclusão do diagnóstico e emissão do laudo obrigatório.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 16 de Abril de 2025.

Diego Bastos Augusto

Vereador